

Ofício SEMS nº. 2455/2021

Paragominas (PA), 02 de Junho de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Marinaldo Martins Ferreira

Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal

Sr. João Lucídio Lobato Paes

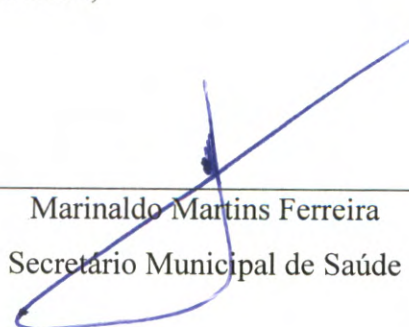


Senhor Prefeito,

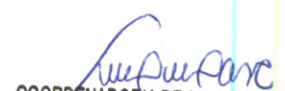
Solicitamos autorizar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 180 (cento e oitenta) dias. Tal solicitação se faz necessário devido os leitos que foram implantados no Hospital Municipal para atendimento aos pacientes com Covid 19. Assim necessitamos de adoção de procedimentos emergenciais para garantir o funcionamento dos referidos leitos.

A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 023/2021 republicado no dia 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde


COORDENADORIA DE SUPRIMENTO
E ALMOXARIFADO

Recebido em 08 / 06 / 21

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/2021

01 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 180 (cento e oitenta) dias.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 023/2021 republicado no dia 17 de Maio de 2021.

03 PROPOSTA:

3.1 As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, onde no conteúdo das mesmas deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

04 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

05 QUANTIDADE/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 01 (uma) empresa para manter em caráter permanente o plantão de 24 horas de atendimento Médico hospitalar para clínica médica, no Hospital Municipal de Paragominas, sendo: 02 (dois) profissionais da área de saúde Médico Clínico Geral, que atuarão na prestação de serviços de assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19. Conforme Solicitação de Despesa nº 20210602001, anexa a esse Termo de Referência.

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

06 VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da contratação.

07 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de atendimento médico junto ao Hospital Municipal nos leitos implantados para o tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid 19.

7.2 Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

7.3 Considerando a essencialidade dos serviços, uma vez que trata-se de saúde pública, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 023/2021 republicado no dia 17 de Maio de 2021.

08 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria conforme previsto no item 12 deste Termo de Referência;

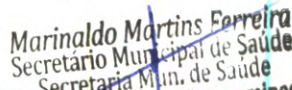
8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 09 deste Termo de Referência;

8.6 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra/ordem de serviços), emitidas;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

8.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários para manter o plantão de 24 horas com 02 (dois) profissionais Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir; ✓

9.1.1 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber; RG, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado; ✓

9.2 Manter 02 profissionais da saúde, sendo 02 médicos Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua os pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;

9.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

9.4 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde;

9.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

9.6 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

9.7 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e

um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada;

9.8 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

9.9 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo;

9.10 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;

9.11 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;

9.12 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP;

9.13 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

9.14 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;

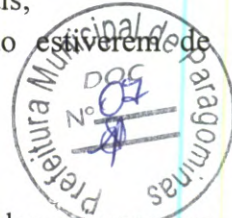
9.15 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;

9.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas;

9.18 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- 9.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 9.20 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 9.21 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas;



10 DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele. ✓
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias. ✓
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal. ✓
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada. ✓
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. ✓
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. ✓
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante. ✓
- 10.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias. ✓
- 10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007. ✓
- 10.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será

garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11 ORÇAMENTO:

Atividade 0805.103021001.2.065 – Operacionalização do Programa de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento 3.3.90.39.50 – Serv. Médico Hospitalar em hospitais.

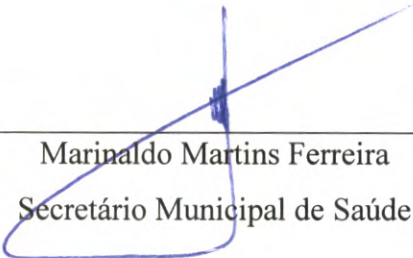
Recurso: C/C: 54.300-4 – COVID



12 FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas, 02 de Junho de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/2021

COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
494298	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CLINICA MÉDICA –HMP – COVID Especificação: COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES INTERNADOS DIAGNOSTICADOS COM O COVID 19.	8.640 ✓	HORAS

Paragominas, 02 de Junho de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde